

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

REF: 0010049-93.2017.8.07.0015

O Administrador Judicial, nomeado no presente processo falimentar, dr. **HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de ID. 247792328, apresentar

RELATÓRIO DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

da **MASSA FALIDA DE BRASÍLIA MOTORS LTDA**, nos termos em que se passa a expor.

1. DOS PROCESSOS COM EXPECTATIVA DE CRÉDITO

1. Inicialmente, cabe rememorar que, em 14/02/2025, esta Administração Judicial requereu a suspensão do presente feito, em razão da insuficiência de ativos disponíveis para pagamento dos credores, bem como da possibilidade de receber créditos provenientes dos processos nº 0035630-65.2011.8.07.0001 e 0002936-30.2008.8.07.0007, pedido esse deferido por este d. Juízo, conforme decisão de ID 227236620.
2. No que se refere ao processo nº 0035630-65.2011.8.07.0001, destaca-se a existência de crédito no valor de R\$ 16.213,51 em favor da Massa Falida. Após diligência realizada por este Administrador Judicial, requereu-se a transferência integral dos valores para conta judicial vinculada à falência, o que foi feito, conforme se verifica no ofício de ID 248635450.
3. Quanto ao processo de nº 0002936-30.2008.8.07.0007, ainda permanece a expectativa de recebimento de crédito no montante de R\$ 893.767,32. Em 27/03/2025, a Massa Falida apresentou cumprimento de sentença, requerendo o prosseguimento da execução, já atualizada para R\$ 1.179.940,42. A executada, por sua vez, apresentou impugnação.
4. Posteriormente, em 25/07/2025, a Massa Falida manifestou-se sobre a impugnação, requerendo, em síntese: (i) o indeferimento liminar, por

intempestividade e inadequação (art. 525, §1º c/c §6º do CPC); (ii) subsidiariamente, sua rejeição integral por afronta à coisa julgada e preclusão consumativa; (iii) ainda de forma subsidiária, a improcedência da impugnação, com o prosseguimento imediato da execução; (iv) a intimação da POTENCIAL SEGURADORA S/A para pagamento integral da execução no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rejeição da apólice apresentada e prosseguimento com atos expropriatórios; (v) a condenação da executada por litigância de má-fé; e (vi) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

5. Até o momento, a questão permanece pendente de apreciação pela 1ª Vara Cível de Taguatinga/DF.

2. DO VALOR LÍQUIDO NA MASSA FALIDA

6. Em cumprimento à decisão de ID 227236620, que determinou o levantamento do depósito caução, foi realizada a unificação das contas judiciais (ID 246949597), resultando, conforme extrato juntado no ID 243089482, no saldo atual de R\$ 5.624,41 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).
7. Portanto, após o levantamento, este é o valor líquido atualmente disponível à massa falida nas contas judiciais vinculadas ao presente processo, ao qual se devem acrescentar os R\$ 16.213,51 transferidos pela 1ª Vara Cível de Brasília, totalizando R\$ 21.837,92.

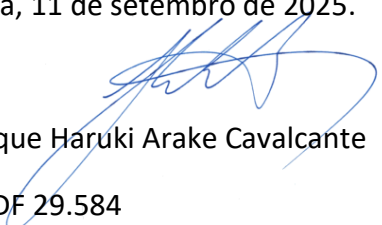
3. DOS PEDIDOS

8. Ante o exposto, verifica-se que a situação da massa falida permanece praticamente inalterada, exceto pelo decréscimo no valor líquido disponível decorrente da autorização para levantamento do depósito caução.
9. Nesse contexto, reitera-se a conclusão apresentada no ID 225955727: diante da atual insuficiência de ativos e da possibilidade de recuperação de créditos relevantes, este Administrador Judicial entende que a realização de um rateio imediato seria contraproducente, podendo causar prejuízo à coletividade de credores e afrontando o princípio da maximização dos ativos.

10. Diante disso, requer-se a prorrogação da suspensão processual pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo a permitir que a Massa Falida obtenha os valores oriundos dos créditos em tramitação e, assim, realize um pagamento mais amplo e proporcional, assegurando maior satisfação aos credores, em conformidade com os objetivos da Lei nº 11.101/2005.
11. Por oportuno, requer-se que as futuras intimações sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Henrique Haruki Arake Cavalcante**, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.584 **sob pena de nulidade**.

Termos em que pedem deferimento.

Brasília, 11 de setembro de 2025.


Henrique Haruki Arake Cavalcante

OAB/DF 29.584